

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE ESCOLAS CIVICO-MILITARES		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	22/09/2025 10:01:48	Data da assinatura:	22/09/2025 10:01:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO
22/09/2025

Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Estadual de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Escolas Cívico-Militares (PECIM-CE), observadas as diretrizes desta Lei, a legislação de educação vigente e a autonomia pedagógica da rede estadual.

Art. 2º O PECIM-CE terá por objetivos: I – melhorar indicadores de aprendizagem e permanência escolar; II – promover ambiente escolar seguro, disciplinado e respeitoso; III – fortalecer valores cívicos, de cidadania e de respeito às autoridades e às regras de convivência; IV – ampliar a participação das famílias e da comunidade na vida escolar.

Art. 3º A adesão ao programa será precedida de consulta pública à comunidade escolar e observará, prioritariamente, escolas com maiores índices de vulnerabilidade social, evasão e violência, ou com desempenho educacional abaixo da média da rede.

Art. 4º A gestão didático-pedagógica permanecerá integralmente sob responsabilidade da Secretaria da Educação, vedadas interferências nas diretrizes curriculares, conteúdos e métodos de ensino.

§ 1º A gestão administrativa e de convivência poderá contar com a cooperação de militares da reserva remunerada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, admitida a celebração de convênios e termos de cooperação, sem criação de cargos ou funções.

§ 2º Os colaboradores referidos no § 1º atuarão como monitores ou orientadores de convivência, sem porte de arma no ambiente escolar, respeitados os direitos humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas da rede estadual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de seleção, formação e avaliação de desempenho das escolas do programa, com metas anuais vinculadas a indicadores oficiais (IDEB/SAEB, fluxo escolar e clima escolar).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as Forças Armadas, órgãos de segurança pública, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para execução das ações do PECIM?CE, observado o orçamento setorial e a legislação aplicável.

Art. 7º O programa será acompanhado e avaliado anualmente, com publicação de relatório de resultados e de prestação de contas, assegurada a transparência ativa.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as providências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta estabelece diretrizes gerais para que o Poder Executivo, no uso de sua discricionariedade administrativa, possa instituir um programa estadual de escolas cívico?militares no Ceará, sem criar cargos ou impor estrutura administrativa – evitando vício de iniciativa e respeitando a autonomia pedagógica da rede.

A experiência de modelos cívico?militares vem sendo adotada por estados e municípios, a exemplo de São Paulo, que instituiu o Programa por meio da Lei Complementar nº 1.398/2024, com implementação em 2025. No Ceará, o tema já é objeto de debate nesta Casa, inclusive em audiências públicas, dada a expansão desse modelo em municípios cearenses e a preocupação com segurança e disciplina no ambiente escolar.

A proposição fixa objetivos, critérios de adesão, salvaguardas pedagógicas e de direitos, transparência e avaliação por metas, autorizando a celebração de convênios com órgãos de segurança e instituições parceiras. A consulta à comunidade assegura legitimidade social e compatibilidade com as especificidades locais.

Trata-se de matéria com elevado interesse público, com potencial de repercussão positiva nos indicadores educacionais e na percepção de segurança da comunidade escolar, além de possuir apelo social consistente junto às famílias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)